



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

DECRETO Nº 09/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação do Decreto Municipal nº 05/2020 de 17 de Março de 2020, que adotara as medidas para enfrentamento à ameaça de contaminação pelo novo CORONAVIRUS (Covid 19) no âmbito do Município de Boa Hora - Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Boa Hora - Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas nos Decretos Estaduais de nº 18.884, de 16 de Março de 2020, nº 18.902, de 23 de Março de 2020, 18.913, de 30 de Março de 2020 e 18.966, de 30 de Abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação de todas as medidas adotadas pelo Decreto municipal nº 05/2020, de 17 de Março de 2020, devendo os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), seguirem as medidas prorrogadas por este Decreto.

Art. 2º - As medidas excepcionais prorrogadas por este decreto, contidas no Decreto Municipal nº 05/2020, de 17 de Março de 2020, permanecem em vigor até dia 21 de maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Hora, Estado do Piauí, em 30 de abril de 2020.

Francieudo do Nascimento Carvalho
Francieudo do Nascimento Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.568/0001-26

DECRETO Nº 010 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 05/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 09 de 30 de abril de 2020, dispõe sobre medidas urgentes em período de enfrentamento à ameaça de contaminação pelo novo CORONAVIRUS (Covid 19) no âmbito do município de Boa Hora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários e de saúde, as recomendações do Ministério Público, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público - conforme Lei ordinária municipal (Código de Postura) -, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal aduz ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO finalmente, as disposições contidas nos Decretos de nº 18.884, de 16 de Março de 2020, nº 18.902, de 23 de Março de 2020, 18.913, de 30 de Março de 2020 e 18.966, de 30 de Abril de 2020, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do DECRETO Nº 05/2020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam alterados, pois prorrogados até o dia 21.05.2020, e assim, proibidas, a realização das atividades ali descritas, em especial, daquelas atividades e serviços não essenciais, sendo vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado.

§ 1º Permanece vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, inclusive, para o fim de shows e festas, congressos, plenárias, torneios, jogos, cultos religiosos, apresentações teatrais e similares.

§2º Os cultos religiosos só poderão ser celebrados através de transmissões remotas na modalidade de "lives", sendo vedadas quaisquer outras formas, devendo estar presencialmente no local, fonte da transmissão (de onde o sinal se origina), apenas o responsável pela celebração e a equipe de transmissão "on line", esta de modo a não formar aglomeração, excluído qualquer outro público.

Art. 2º A distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, padarias, panificadoras, quitandas e congêneres, até o dia 21.05.2020, somente poderá ser realizada, específica e exclusivamente, no horário compreendido entre 07:00h e às 18:00h, devendo ser exigido por parte do proprietário do comércio que o cliente tenha acesso ao referido local, somente utilizando máscara de proteção.

I - Das lotéricas, em razão do aumento da demanda provocada pelo pagamento do auxílio emergencial vindo do Governo Federal, o horário de atendimento será fixado pelas mesmas.

Art. 3º Torna-se obrigatório a todos os municípios o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a profilaxia e contenção da infecção humana e da transmissão comunitária, sobretudo, do Covid-19.

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e em parceria com a Secretaria de Assistência Social, adotar-se-ão medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para população baixa renda.

§ 3º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de sujeitos empresários e entidades da sociedade civil.

Art. 4º É vedada a entrada, não essencial, em locais públicos ou privados de uso coletivo, de crianças e pessoas inseridas no grupo de risco em relação ao Covid-19. Art. 8º Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, inicialmente, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Art. 5º Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive, de natureza cível e penal - dentre estas, aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência -, pelo que as condutas devem ser apuradas em procedimentos próprios conforme a legislação, cabendo aos agentes públicos municipais, sobretudo, quando houver prática, em tese, de crime, aparelhar os autos para remetê-los às autoridades competentes.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Hora, Estado do Piauí, em 04 de maio de 2020.

Francieudo do Nascimento Carvalho
Francieudo do Nascimento Carvalho
Prefeito Municipal